



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 3.036 / 2005

“Dispõe Sobre os prazos e descontos para pagamento de Imposto Sobre Serviços e Taxas com lançamento anual previstos na lei 3.006/04”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos sobre serviços e taxas com lançamento anual a que se referem os art.s 139, § 2º, 234, 235, 236, 237, 238 e 239 da Lei Municipal n.º 3.006/04 (Código Tributário Municipal) terão vencimento no dia 20 de maio de 2005.

Art. 2º - Os Tributos referidos no artigo anterior, se pagos em cota única, através do competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, atendidas as condições abaixo, terão os seguintes descontos:

- a) 20 % (vinte por cento), para pagamento até 20 de abril de 2005.
- b) 15% (quinze por cento), para pagamento até 06 de maio de 2005.
- c) 10% (dez por cento), para pagamento até 16 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Os contribuintes ou responsáveis que não optarem pelo pagamento dos referidos tributos com os descontos previstos no artigo anterior, poderão parcelá-los em 06 (seis) vezes iguais, até a data de vencimento previsto no art. 1º desta lei, sem desconto e sem penalidades, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo único – O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou alternadas, na forma estipulada no *caput* deste artigo, implicará na perda do direito ao parcelamento, sendo exigido o pagamento do débito remanescente em cota única, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 73 da Lei Municipal 3.006/04.

Art. 4º - Os contribuintes ou responsáveis que deixarem de pagar os tributos mencionados nesta Lei, no prazo estipulado, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 73 da Lei 3.006/2004.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de abril de 2005


JOSE BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé